



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 110 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Fixa no âmbito do Coren-PI os valores das anuidades e de seus descontos, taxas e preço de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2024, no âmbito do Coren-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, inciso XXXI - Aprovar atos de suas reuniões;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, mormente em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16, que definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11 em seu artigo 6º, § 1º e § 2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/11 instituem proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019, especialmente o disposto no artigo 26, inciso I, bem como a Resolução COFEN nº 421/2012, artigo 22,



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

inciso X que prevê a competência de o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 724/2023 de 31 de agosto de 2023, que "Determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,52% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2024, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Coren-PI nº 1134/2023, bem como a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 583ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada dia 29 de setembro de 2023.

DECIDE:

Art. 1º - Fixar e estabelecer os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do COREN - PI, para o exercício do ano de 2024:

Pessoa Física:

Enfermeiro - R\$ 463,66

Obstetriz - R\$ 440,47

Técnico de Enfermagem - R\$ 257,58

Auxiliar de Enfermagem - R\$ 231,82

Pessoa Jurídica:

Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 677,85

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.355,72

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 2.033,58

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.711,45

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 3.389,29

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.067,17

Acima de R\$ 10.000.000,00 R\$ 5.422,85

§ 1º As anuidades poderão ser parceladas sem desconto em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2024, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 3º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2024 ou pagamento do parcelamento previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública, provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no §4 deste artigo.
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 5º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 2º Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, conforme abaixo:

I – Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73) no valor de R\$ 148,19

II – Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011) no valor de R\$ 244,17



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º – Fixar os valores dos serviços a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, conforme abaixo:

I – Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior no valor de R\$ 170,99;

II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física no valor de R\$ 227,99;

III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica no valor de R\$ 455,98;

IV - Serviço de reinscrição e revalidação de registro no valor de R\$ 227,99;

V - Serviço de transferência de inscrição no valor R\$ 114,00;

VI - Serviço de certidão narrativa no valor de R\$ 45,60

Art. 4º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 5º - Os demais serviços prestados pelo COREN – PI e que não constem nos artigos 2º e 3º desta Decisão são isentos de qualquer pagamento.

Art. 6º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2024, poderão ser recolhidas com 30% (trinta por cento) de desconto, para pagamento à vista, em cota única, até 31 de janeiro de 2024, 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento à vista, em cota única, até 28 de fevereiro de 2024 e 05% (cinco por cento) de desconto, para pagamento à vista, em cota única, até 31 de março de 2024.

Parágrafo único: são considerados pagamentos à vista aqueles feitos com cartão de crédito em 1x, cartão de débito e boleto bancário em cota única.

Art. 7º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 8º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único: A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente somente no cartão de crédito, caso assim deseje o interessado, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 9º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I- Portadores de inscrição remida;

II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem - incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, a doença deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 10º O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí poderá receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços na forma legal, cabendo ao conselho regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 11° Esta Decisão entrara em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

Teresina-PI, 06 de outubro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto

Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes

Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF